



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO Nº 548/2021

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 60/2021
REFERENTE	Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	
	04 DE AGOSTO DE 2021	

TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

Contratação para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021, da empresa e profissional: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 07/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel.

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 07/2021.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 07/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EMPRESA CONTRATADA: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

CPF N° 226.914.878-90

LOCAL DE TRABALHO: ESF CONJUNTO ESPERANÇA

Item	Especificação do Serviço	Quantidade de meses contratados	Valor mensal Contratado R\$	Valor total do período de 06(seis) meses R\$
01	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	6	14.304,56	85.827,36
VALOR TOTAL				85.827,36

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 85.827,36
(Oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços serão atendidos por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

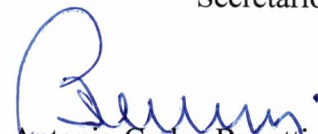
10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 29/07/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 29 de Julho de 2021.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

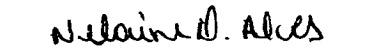
FOLHA DE ATA Nº 092/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 215/2021 de quinze de maio de dois mil e vinte e um, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como presidente, e os membros: SANDRA ROSSATTO DA LUZ E NELAINE DUTRA ALVES para recebimento de envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10915 do 19/04/2021 página 22; Jornal de Beltrão edição nº 7183 do dia 17/04/2021 página 3A; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2245 do dia 19/04/2021 páginas 103 e 104 e ainda disponibilizados no sítio do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. A Convocação nº 05 para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2316 do dia 29/07/2021 página 117. Aberta a sessão, a comissão recebeu envelope de documentos, via protocolo, para credenciamento do proponente: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS, CPF: 226.914.878-90 não representado na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, pelo CPF informado que resultou em nenhum impedimento encontrado. A seguir foi analisada a documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no item 8.1.2 do edital, e rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. O proponente JUAN MARCELO CANDIA RAMOS apresentou Ofício de proposta, conforme modelo Anexo II, para prestação de serviços médicos generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e CAPS AD II, de 40 horas semanais. Concluída análise dos documentos, a comissão constatou cumpridas as condições expressas no edital, e considerou o proponente HABILITADO e apto ao credenciamento nos termos do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão


SANDRA ROSSATTO DA LUZ
Membro da Comissão


NELAINE DUTRA ALVES
Membro da Comissão

ANEXO II

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
FRANCISCO BELTRÃO, 22 DE JULHO DE 2021.**

Identificação do Proponente:

**JUAN MARCELO CANDIA RAMOS CPF Nº 226.914.878-90 Rua: PALMAS
Nº 2527 Bairro CENTRO FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-650.**

E-mail: Rtheindrickson@gmail.com

Tel.: 46 99919-8833

PIS/PASEP: 1.901.829.491-0

CBO: 2251-25

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2021.

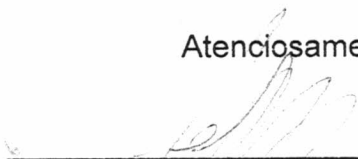
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação			
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (6 meses)
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS	CRM/PR 26420	14.304,56	85.827,36

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente



JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF 226.914.878-90 RG 383108809

NE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978196862

NOME: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **383108809 SESE SP**

CPF: **226.914.878-90** DATA NASCIMENTO: **14/09/1979**

FILIAÇÃO: **JUAN ERASMO CANDIA OVANDO SEBASTIANA RAMOS DE CANDIA**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03200953840** VALIDADE: **12/12/2024** 1ª HABILITACAO: **14/09/1997**

OBSERVAÇÕES

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

PROIBIDO PLASIFICAR 1978196862

ASSINATURA DO PORTADOR: **FRANCISCO BELTRAO, PR** DATA EMISSAO: **13/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: **11044554145 PR917258751**

PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DE RENASCENÇA
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Maria Buzzacaro Gutstein - Escrevente
Rua Rodrigues Alves, 202 - F. (46) 2650-1304
CEP.: 85.810-000 - Renascença - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE RENASCENÇA - PR
Raimundo José Buzzacaro - Agente Delegado
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85610-000 - Fone: (46) 3550-1334

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. Dou fé
Renascença, 22 de Julho de 2021.

LIVIA MARIA BUZZACARO GUTSTEIN - ESCRIVENTE
Emolumentos+ISS+FUNDEP+Em.rejus:5,77+Selo última pg R\$0,90 - VRC 20,

Lei: 13.270 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTU43944

0
S
NE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº25071/2021
PESSOA FÍSICA

NOME: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

CPF: 226.914.878-90

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1430 - 12 - CENTRO CEP: 85601300 Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	22/07/2021
DATA	DE	VALIDADE:	20/09/2021
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMXCHQM9G			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2021 - 11:06:07

Qualquer rasura invalidará este documento.

10
S
15



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024583710-57

Certidão fornecida para o CPF/MF: 226.914.878-90

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2
5
NG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 007/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 007/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica); e
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

FRANCISCO BELTRÃO, em 22 de JULHO de 2021.



JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF 226.914.878-90 RG 383108809

2 5 NE

ANEXO IV

Nome/razão social	JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CNPJ/MF ou CPF/MF	226.914.878-90
Endereço	RUA PALMAS nº: 2527 Bairro: CENTRO CEP: 85.601-650 Cidade/Estado: FRANCISCO BELTRAO / PR
E-mail	rtheindrickson@gmail.com
Telefone	46-99919-8833
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	225125

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

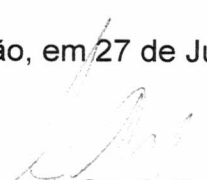
Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 07/2021.

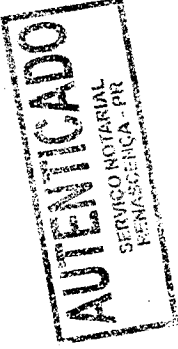
Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS	26420 /

Francisco Beltrão, em 27 de Julho de 2021.


 Juan Marcelo Candia Ramos
 CPF 226.914.878-90
 RG 383108809

 S NE



Universidade Estadual de Campinas

UNICAMP

O Rector da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 66465 de 20 de abril de 1970, ratificado pela Portaria MEC n.º 1790 de 22 de dezembro de 1993 e a Colação de Grau, realizada em 13 de dezembro de 2002, confere o título de

Juan Marcelo Candia Ramos

paraguai, natural do Paraguai, nascido a 14 de setembro de 1970, R.F.E. 203038-8-M3

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cidade Universitária "Zeferino Baz", 13 de dezembro de 2002

Antonio Angiliani
Antonio Angiliani
Diretor Acadêmico

José Luiz Boldrini
José Luiz Boldrini
Pró-Rector de Gruação

Carlos Henrique de Brito Cruz
Carlos Henrique de Brito Cruz
Rector

APOSTILA

Aluno(a) admitido(a) através do Programa de Estudantes-Convênio - PEC - G em conformidade com o acordo Cultural Brasil/Paraguai.
Diretoria Acadêmica. 13/10/2002.

Antonio Taggiani
ANTONIO TAGGIANI
Diretor Acadêmico

LA SECCION CONSULAR DE LA EMBAJADA DEL PARAGUAY EN LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL CERTIFICA, que la presente intervencion tiene como único efecto legalizar la firma y carácter de la autoridad competente sin juzgar el contenido ni validez del documento. CERTIFICO: que la firma que aparece en este documento dice *Adelmo Luis Buzzacaro*

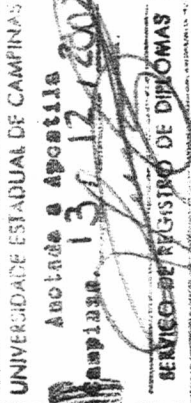
guarda similitud con la rúbrica depositada en nuestros Registros.

Brasilia, DF. 27 DIC. 2002

A REPONER



Adelmo Luis Buzzacaro
ps Secretário

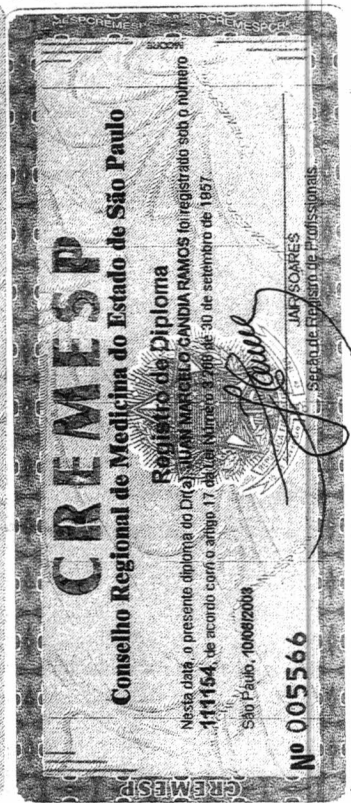
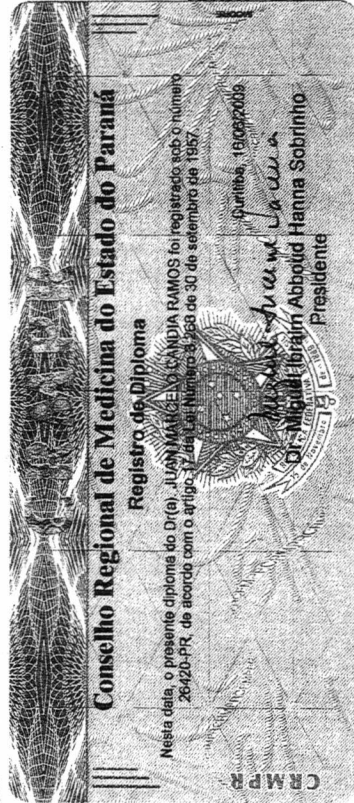
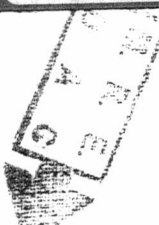


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESU
DEPTO. POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR - DEPEES
DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DAI**

A pedido, declaro que este documento é autêntico.

Brasilia, 23 de Dezembro de 2002

Armando Canuto Becker
Chefe DAI/DEPES/SESU/MEC



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.
Apostila registrada sob nº **3.36988**
Processo nº **9522/02** nos termos do Artigo 46 da Lei 9394/96.
Campinas, 13/12/2002
[Signature]
Luiz Fernando Gonçalves
Diretor de Serviços
.....
Patricia Maria Morato Lopes Romano
Secretária Geral

SERVICO DISTRIATL DE RENASCENÇA-PR
Raimundo José Buzzacaro - Agente Delegado
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85610-000 - Fone: (46) 3560-1364
AUTENTICACÃO
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. Dou fé.
Renascença, 14 de Maio de 2019.
[Signature]
SEBASTIÃO BUZZACARO - ESCRIVENTE

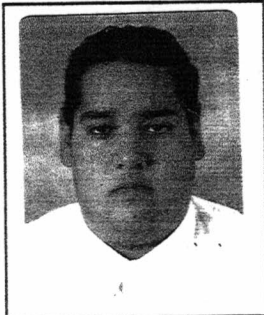


Sina Lucia de G. Gross
Advogada de União
Divisão de Assistência Consular
Número dos Registros Externos
OAS RELAÇÕES EXTERNAS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA CONSULAR
Reconheço verdadeira per assinatura e assinatura autêntica no implica restrição de teor de documento.
23 DEZ 2002

000012

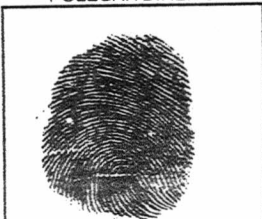
2

NS



Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO



CREMESP

000013

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Inscrição 111154 em 10/06/2003

Nome: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

Filiação: **JUAN ERASMO CANDIA
OVANDO e SEBASTIANA RAMOS DE
CANDIA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **PARAGUAI**

Data do Nascimento: **14/09/1979**

Diplomado pela **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS** em 2002

Identidade: **38.310.880-9 SSP/SP**

CPF: **226.914.878-90**

MÉDICO

SJO

SERVIÇO DISTRITAL DE RENASCENÇA-PR
 Raimundo José Buzzacaro - Agente Delegado
 Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85610-000 - Fone: (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. Dou fé.
Renascença, 14 de Maio de 2019.

[Signature]
 CESAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE RENASCENÇA
 Registro Civil - Registro de Notas
FUNARPEN

Cesar Luis Buzzacaro - Escrevente
 Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85610-1364
 CCB - Laboratório de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FPY41713

CREMESP

**Conselho Regional de Medicina
do Estado de São Paulo**

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o (a) portador (a) qualificado(a) no ato a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado de São Paulo. Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

São Paulo, 10/06/2003

[Signature]
Dra. Regina Ribeiro Pariz Carvalho
 Presidente - gestão 1998/2003

[Signature]
Dr. José Cássio de Moraes
 Secretário - gestão 1998/2003

MÉDICO

CRMPP

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Registrado neste Conselho sob o nº 26420, de acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei 3.268, de 30/09/1957. Origem: CRM-SP

Curitiba, 16/06/2009

[Signature]
Dr. Miguel Ibrahim Abboud Hanga Sobrinho
 Presidente

[Signature]
Dr. José Clemente Linhares
 1º Secretário

MÉDICO

NE
S



BANCO DO BRASIL

pasep

0000033

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento
28.04.2004

Nº de inscrição no PASEP
1.901.829.491-0

Nome do participante
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

Data do nascimento
14.09.1979

Sexo
1
1 - Mas.
2 - Fem.

CPF
226914878-90

Nome de Mãe
SEBASTIANA RAMOS DE CANDIA

Mod. 0.04.801-1

Valido somente com a apresentação do documento de identificação.

ESTA CTPS FOI COMPOSTA
E IMPRESSA PELA ESDEVA.

J SNE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

CPF: 226.914.878-90

Certidão n°: 22458654/2021

Expedição: 22/07/2021, às 11:01:29

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JUAN MARCELO CANDIA RAMOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 226.914.878-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2
1 5 NE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**
CPF: **226.914.878-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

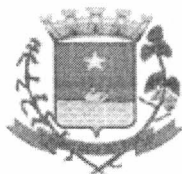
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:30 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: **BA5B.AE3C.DA85.D5E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2
S NE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	60/2021
DATA DO PROCESSO:	04/08/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 85.827,36

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	42.401,16
5730		10.301.1001.2.059		000	137,11
5740				494	28.073,62
6070		10.302.1001.2.063		494	64.725,84
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

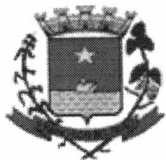
Obs: Saldo orçamentário em: 30 /07/2021

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00. Bloco de custeio e serviços públicos de saúde
--



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1026/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa física **Juan Marcelo Candia Ramos** para a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 meses, de acordo com o Chamamento Público n.º. 07/2021, ao custo máximo de R\$ R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, documentos pessoais, Certidões Negativas, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000020

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

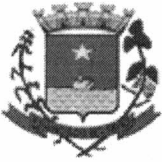
Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 15 de abril de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 07/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais", com vigência para 180 (cento e oitenta) dias.

Cumprе salientar que no processo do referido Chamamento foi justificado que mostrou-se insuficiente o Concurso Público n.º. 068/2018 para atender as necessidades do Município diante do não preenchimento da integralidade das vagas, sendo que novo concurso está sujeito às restrições estabelecidas pela legislação federal (LC 173/2020) durante o período de calamidade em saúde pública e até 31/12/2021.

Ademais, o procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Na sessão realizada em 29 de julho de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a pessoa física **Juan Marcelo Candia Ramos**.

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa física acima nominada, através do Chamamento Público n.º 07/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de agosto de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raiz

Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2021
PROCESSO Nº 548/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021, conforme as especificações abaixo:

CONTRATADO: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF Nº 226.914.878-90

LOCAL DE TRABALHO: ESF CONJUNTO ESPERANÇA

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	77806	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. JUAN MARCELO CANDIA RAMOS	6,00	MÊS	14.304,56	85.827,36

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303
5560				494
5730		10.301.1001.2.059		000
5740				494
6070		10.302.1001.2.063		494
6190		10.302.1001.2.064		494

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00, do Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

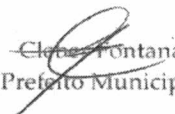
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da pessoa física **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**, CPF Nº 226.914.878-90, residente na Rua Palmas, nº 2527, Bairro Centro, CEP 85.601-650, Francisco Beltrão – PR., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.


 Alex Bruno Chies
 Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 60/2021, em 04 de agosto de 2021.


 Cláudio Fontana
 Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 280/2021

000025

Equipamento

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
280	Contratação de Serviço	04/08/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	547/2021	
Local			
Código	Nome		
186	ESF Conjunto Esperança		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
Entrega			
	Local	Prazo	
	ESF CONJUNTO ESPERANÇA	6 Meses	

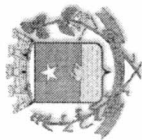
Descrição:

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
077806	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. JUAN MARCELO CANDIA RAMOS	MES	6,00	14.304,56	85.827,36
				TOTAL	85.827,36
				TOTAL GERAL	85.827,36



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 60/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 113266-1 JUAN MARCELO CANDIA RAMOS		CPF: 226.914.878-90		Status: Classificado				85.827,36	
Representante: 113266-1 JUAN MARCELO CANDIA RAMOS								85.827,36	
Lote 001 - Lote 001								85.827,36	*
001	77806	ME	6,00	Classificado			14.304,56		
VALOR TOTAL:								85.827,36	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2021.

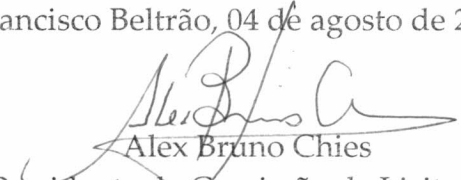
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

CONTRATADO: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
--

CPF Nº 226.914.878-90

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
--

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	08053	SERVIÇOS VETERINARIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5F481D68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 7487/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal 1 mm, Densidade 0,94 g/cm³, Resistência ao rasgo 125 N, Resistência ao punçamento: 320N	M2	18,12	19,64
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 9.424,00					

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7799FB1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 – Processo nº 5247/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de registradores eletrônicos de ponto biométrico do tipo fixo e móveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item
1 – VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 05.734.665/0001-42. G1 - Item 01 R\$ 1.550,00 e item 02 R\$ 1.580,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B9803CE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

CONTRATADO: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF Nº 226.914.878-90

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E0E378CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – Processo nº 473/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, equipamentos e matérias de copa e cozinha em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item

1 – CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI. CNPJ nº 27.787.054/0001-03. Itens: 06 R\$ 7,53; 07 R\$ 11,26; 08 R\$ 21,80; 09 R\$ 9,80; 10 R\$ 70,87; 13 R\$ 126,99; 14 R\$ 52,63; 15 R\$ 53,25; 16 R\$ 35,81; 17 R\$ 70,00; 21 R\$ 4,00; 25 R\$ 18,97; 26 R\$ 6,80; 27 R\$ 27,91; 28 R\$ 21,39; 29 R\$ 22,06; 30 R\$ 13,90; 31 R\$ 140,85; 32 R\$ 56,15; 34 R\$ 73,39; 36 R\$ 17,16; 39 R\$ 9,99; 40 R\$ 16,24; 44 R\$ 1,69; 48 R\$ 53,98; 49 R\$ 130,37; 50 R\$ 14,49; 53 R\$ 19,89; 56 R\$ 60,00; 59 R\$ 44,06; 74 R\$ 15,75.